



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.509/11

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas – exercício 2010 – da **Controladoria Geral do Estado**, tendo como ordenador de despesas o **Sr. Roosevelt Vita**, enviada a este Tribunal de Contas dentro do prazo regimental.

Após exame da documentação pertinente, o órgão de instrução desta Corte emitiu o relatório de fls. 56/62 dos autos, com as seguintes considerações:

A Lei nº 5.584/92 transformou a Auditoria Geral do Estado em Secretaria de Controle da Despesa Pública (SCDP). Por sua vez, a MP nº 08 de 19.01.2005, transformada na Lei nº 7721 de 27.04.2005, transformou a SCDP na Controladoria Geral do Estado (CGE), integrando a sua estrutura a Contadoria Geral do Estado e a Coordenação de Crédito Público Estadual, nos termos do art. 10.

A Lei Estadual nº 8.186/07, de 16 de março de 2007, que define a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo, nos termos do art. 3, inc. III estabelece as seguintes finalidades e competências da CGE:

- a) assegurar o fiel cumprimento das leis, normas e procedimentos através de ações de auditoria preventiva e corretiva que tornem eficaz o controle interno;
- b) assessorar o Chefe do Poder Executivo nas relações com os Órgãos responsáveis pelo controle externo;
- c) gerenciar a contabilidade das contas do Estado, com o objetivo de responder às demandas internas e externas junto à administração pública.

A Lei nº 9.046 de 07/01/10 referente ao orçamento de 2010, fixou a despesa para a Controladoria Geral do Estado no montante de R\$ 700.000,00, equivalentes a 0,011% da despesa fixada na LOA para o Governo do Estado (R\$ 6.017.438.308,00).

Durante o exercício houve anulação no valor total de R\$ 215.371,00, de modo que ao final, o total de créditos autorizados foi de R\$ 484.629,00.

Ao final do exercício, a despesa autorizada para a CGE importou em R\$ 484.629,00, dos quais foram realizados R\$ 484.626,00, quase 100% da despesa autorizada.

Em conformidade com o relatório das atividades apresentado, foi registrado em Restos a Pagar o valor de R\$ 25.130,98.

As despesas através de adiantamentos foram realizadas obedecendo à legislação vigente. Já em relação a licitações, houve 01 dispensa, 01 Carta Convite, e 02 adesões a atas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.509/11

No tocante a estrutura de pessoal da CGE convém ressaltar que encontra amparo nas Leis Estaduais nº 8.186/07, alterada pela Lei nº 8.235/07, bem como a Lei nº 6.021/94, alterada pela Lei nº 8.698/08, que criou, respectivamente, 77 (setenta e sete) cargos comissionados e 75 (setenta e cinco) cargos efetivos de Auditor de Contas Públicas, carreira fim do referido órgão.

Quanto aos servidores efetivos pertencentes à carreira meio da CGE (administrativos), a lotação no referido órgão encontra respaldo legal nos Decretos Estaduais nº 14.855/92 e 20.973/00

Foi realizada diligência na CGE, no período de 06 a 08 de junho de 2011.

Não registro de denúncia no exercício sob exame.

De acordo com a Unidade Técnica, a presente prestação de contas apresenta-se em conformidade com os princípios da contabilidade, tendo sido observadas as legislações pertinentes.

Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros:

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, assim como o parecer oral oferecido pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal, proponho aos Srs. Conselheiros membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) **Julguem REGULAR** as contas da **Controladoria Geral do Estado**, exercício 2010, tendo como responsável o Sr. Roosevelt Vita.
- 2) Determinem o arquivamento dos autos.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.509/11

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Órgão: Controladoria Geral do Estado

Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2010. Dá-se pela regularidade. Determina-se o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO APL - TC – nº 408/2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 02.509/11, que trata da Prestação Anual de Contas da **Controladoria Geral do Estado – CGE**, exercício financeiro 2011, sob a responsabilidade do **Sr. Roosevelt Vita**, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, em:

- a) **JULGAR REGULAR**, as contas da **Controladoria Geral do Estado**, exercício 2010, tendo como responsável o **Sr. Roosevelt Vita**.
- b) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público Especial.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 22 de junho de 2011.

Cons. **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**
PRESIDENTE

Aud. **ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**
RELATOR

Fui presente:

Procurador MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 22 de Junho de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL